



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

LEI Nº. 96 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE INHAPI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, aprovou, e eu **JOSÉ CICERO VIEIRA**, chefe do Executivo sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, socialmente referenciado e de caráter participativo, com o objetivo de nortear, integrar, definir, orientar o processo de desenvolvimento rural sustentável no Município de Inhapi-AL.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS compete:

I – Subsidiar a formulação de políticas públicas estruturantes com sane em objetivos e metas referentes ao desenvolvimento da agricultura familiar, ao reordenamento do desenvolvimento agrário e a reforma agrária;

II – Executar a articulação e compatibilização das atividades desenvolvidas entre o executivo municipal e demais entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural e sustentável;

III – Considerar o território rural como foco do planejamento e da gestão de programas de desenvolvimento rural sustentável, a partir das inter-relações, articulações e complementariedades entre os espaços rural e urbano;

IV – Propor a adequação de políticas às demandas da sociedade e às necessidades do desenvolvimento sustentável do território rural, incorporando experiências, considerando a necessidade da articulação da economia e a importância de suas externalidades, harmonizando esforços e estimulando ações que visem:

- a) superar a pobreza por meio da geração de emprego e renda;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

- b) reduzir as desigualdades de renda, gênero, geração e etnia;
- c) diversificar as atividades econômicas e sua articulação dentro e fora do município;
- d) adotar instrumentos de participação e controle social nas fases estratégicas de planejamento e de execução de políticas públicas para o desenvolvimento rural sustentável;
- e) propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações rurais; e

V – Elaborar seu Regimento Interno e decidir sobre alterações propostas por seus membros.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, terá no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas ocupadas por representantes de entidades da sociedade civil organizada, que representem a agricultura familiar, estudem ou promovam ações voltadas para o seu desenvolvimento e, no máximo 50% (cinquenta por cento) das vagas ocupadas por entidades representantes do poder público, vinculadas ao desenvolvimento rural sustentável.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS tem a seguinte composição:

- I. Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- II. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V. Um representante da Secretaria de Administração e Planejamento;
- VI. Um representante da Secretaria de Agricultura do Estado de Alagoas;
- VII. Um representante da Câmara de Vereadores de Inhapi;
- VIII. Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais sediado em Inhapi;
- IX. Cooperativa dos Agricultores Familiares de Inhapi - CAEF
- X. Um representante de Associações Produtivas ou Comunitárias Rurais;
- XI. Um representante das Mulheres Trabalhadoras Rurais;
- XII. Um representante de Comunidade Indígena;
- XIII. Um representante da Juventude Rural;
- XIV. Um representante do Banco Comunitário de Sementes;
- XV. Um representante do Grupo de Educação Ambiental Vida do Sertão – GEAVS;
- XVI. Um representante dos Assentamentos da Reforma Agrária;
- XVII. Um representante dos Irrigadores do canal do Sertão.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

§ 1º - Os membros de que trata o Art. 4º e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal mediante indicação, por meio de ofício, das entidades representadas.

§ 2º - O Chefe do poder executivo poderá, mediante solicitação da maioria dos membros do CMDRS incluir novos representantes por meio de decreto municipal, sem prejuízo dos demais itens desta lei.

§ 3º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do CMDRS, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como, técnicos sempre que da pauta constar temas de suas áreas de atuação.

Art. 5º - A estrutura de funcionamento e deliberação do CMDRS compõe-se de:

- I – Plenário;
- II – Direção/Diretoria;
- III – Comitês e Grupos Temáticos.

§ 1º - A direção do CMDRS é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que serão escolhidos entre os seus membros, em assembleia e por maioria simples.

§ 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS poderá instituir comitês e grupos temáticos, de caráter permanente ou temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos a sua composição plenária.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros inclusive da Direção do CMDRS, terá duração de 02 (dois) anos.

§ 4º - No ato de criação de comitê ou grupo temático, o CMDRS definirá seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão do trabalho, podendo, inclusive, convidar para de eles participarem representantes de órgãos e entidades públicas e privados e dos poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 6º - O plenário do CMDRS deliberará mediante propostas encaminhadas pelos conselheiros à Secretaria para constar em pauta, e na forma regimental, ordinariamente e extraordinariamente.

§ 1º - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples dos presentes, tendo seu Presidente o voto de qualidade.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

Art. 7º - Das disposições gerais:

§ 1º - A participação nas atividades do CMDRS, dos comitês e grupos temáticos será considerada função relevante, não renumerada.

§ 2º - O Regimento Interno do CMDRS, elaborado pelo seu Plenário, será aprovado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua instalação, e as propostas de alteração deverão ser formalizadas perante a Secretaria do Conselho.

§ 3º - O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhadores do CMDRS, dos comitês e dos grupos temáticos serão prestados pela Prefeitura Municipal.

§ 4º - Para cumprimento de suas funções, o CMDRS contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 8º - Esta Lei regula a alínea “e” do Inciso VI do Artigo 17 da Lei 08 de 20 de março de 2013.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Inhapi-AL, 01 de novembro de 2018

JOSÉ CICERO VIEIRA
Prefeito